



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



DECRETO Nº 034/2019.

DISPÕE SOBRE REGRAS DE CARÁTER PREVENTIVO A SEREM OBSERVADAS PELA POPULAÇÃO NO DIA DO TRADICIONAL ARRAIÁ D'ÁGUA DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO, que os festejos juninos ensejam oportunidade para ocorrências de acidentes provocados por excessos, embriagues e outras inconveniências do gênero;

CONSIDERANDO, que é da competência da Administração Municipal tomar as medidas eficazes, objetivando prevenir tais excessos ou procedimentos que resultem em perturbação da ordem pública, assegurando tranqüilidade aos aficionados do evento junino, como festa popular em nosso município:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Durante o dia em que ocorrer o tradicional "**ARRAIÁ D'ÁGUA DOCE**", na **data de 26 de julho de 2019**, fica proibido, no âmbito do festejo:

- a) venda ou o uso de bebidas alcoólicas de qualquer espécie contidas em recipientes de vidro;
- b) utilização de copos, taças ou outros recipientes de vidro;
- c) qualquer material de corte ou perfuração;
- d) colocação de mesas e cadeiras sobre a Praça João do Carmo.

Parágrafo Único: Somente será permitido a instalação de trailers e barracas de qualquer espécie na Rua: Prefeito João Ribeiro da Silveira entre a Av: Salvador Gonsales Martins e Av: Antonio José Viana na Praça João do Carmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37



ARTIGO 2º - Aos comerciantes locais, deverão:

- a) obedecer a legislação em vigor, especialmente as normas descritas neste Decreto e outras oportunamente estabelecidas pela Comissão Organizadora do Arraia D'Água Doce;
- b) atuar com o devido asseio e higiene, observando as normas sanitárias pertinentes;
- c) exercer efetivo controle sobre a venda de bebidas alcoólicas de modo a coibir o consumo por menores, especialmente afixando placa informativa.
- d) não permitir o consumo de cigarros no ambiente da sua barraca e nos locais de alimentação, especialmente afixando placa informativa.

ARTIGO 3º - Fica determinada a fiscalização pelos órgão competentes do Município:

Parágrafo Único - Os comerciantes que descumprirem as normas estabelecidas para o evento e demais dispositivos legais pertinentes poderão ter suspenso o seu Alvará e interdita seu comércio ou barraca, a critério do órgão fiscalizador municipal.

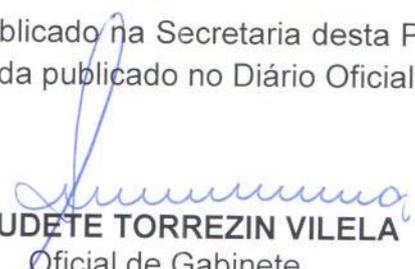
ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 23 de julho de 2019.


MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, fixado no local de costume na data supra, em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém


CLAUDETE TORREZIN VILELA
Oficial de Gabinete